

Proc. Administrativo 31.047/2024

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/11/2024 às 15:21:44

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - NATYELLE BRUNA KOBS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 1267/2022, inexigibilidade nr. 113/2022 em nome de NATYELLE BRUNA KOBS LTDA , a partir do vencimento em 19/12/2024.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

aceite.pdf

CONT_1267_NATYELLE_BRUNA_KOBS_LTDA.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf

naty Kobs



0:11 10:29 ✓✓



10:43



Você
Bom dia Naty
Bom dia! Tudo e ctg? 10:44

Você
seus contratos tanto do ESF quanto de hora irão vencer agora em dezembro
Simm, pode renovar ambos contratos, Obrigada!!! 10:45

😊👍 10:45 ✓✓



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1267/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NATYELLE BRUNA KOB'S LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NATYELLE BRUNA KOB'S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.786.300/0001-74, com sede na Rua Venezuela, 858, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 15/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 113/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
5	85170	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Natyelle Bruna Kobs CRM nº 50966-PR	MES	6,00	15.123,95	90.743,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 015/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

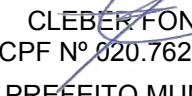
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NATYELLE BRUNA KOBLS LTDA

CONTRATADA
NATYELLE BRUNA KOLS
CPF 009.546.939-73

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATYELLE BRUNA KOBS LTDA
CNPJ: 48.786.300/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:55 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **4B50.E843.94D0.4E9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.786.300/0001-74
Razão Social: NATYELLE BRUNA KOBIS LTDA
Endereço: R VENEZUELA 858 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2024 a 25/11/2024

Certificação Número: 2024102701325957350147

Informação obtida em 07/11/2024 09:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATYELLE BRUNA KOB'S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.786.300/0001-74

Certidão nº: 77243215/2024

Expedição: 07/11/2024, às 09:39:43

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATYELLE BRUNA KOB'S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.786.300/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 31.047/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/11/2024 às 15:23:42

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 31.047/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/11/2024 às 11:41:22

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - NATYELLE BRUNA KOBS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1241_2024_Proc_31047_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_medico_em_regime_de_planta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1241/2024

PROCESSO Nº : 31047/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : NATYELLE BRUNA KOBLS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1267/2022, (Inexigibilidade n.º 113/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve um termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 19/12/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/11/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1267/2022, (Inexigibilidade n.º 113/2022), firmado com a empresa **NATYELLE BRUNA KOBLS LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63CF-EC6F-0F23-FFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/11/2024 11:41:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/63CF-EC6F-0F23-FFAB>

Proc. Administrativo 3- 31.047/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/11/2024 às 14:09:12

prazo médico esf

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

811.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	19/11/2024 14:19:37	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D866-3B4C-C157-2BB3**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 811/2024

PROCESSO N.º : **31.047/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1.267/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 113/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1.267/2022, referente à prestação de serviços médicos generalista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.241/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D866-3B4C-C157-2BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/11/2024 14:19:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D866-3B4C-C157-2BB3>

Proc. Administrativo 4- 31.047/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/11/2024 às 17:02:51

BOA TARDE

EM ANEXO:

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1267/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_VALOR_CONT_1267_2022_NATYELLE_BRUNA_KOBS_TDA_.pdf

PUBLICACAO_7_CONT_1267_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1267/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NATYELLE BRUNA KOBS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: NATYELLE BRUNA KOBS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.786.300/0001-74, com sede na Rua Venezuela, 858, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.047/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$
5	85170	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Natielle Bruna Kobs CRM nº 50966-PR.	MES	06	16.672,65
Valor total ao contrato					R\$ 100.035,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

NATYELLE BRUNA KOBS LTDA
CONTRATADA
NATYELLE BRUNA KOBS
CPF 009.546.939-73

Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a legislatura do período 2025/2028.

Atenciosamente

IVANIR PAULO PROLO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:8A3F217A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato Nº01 de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRAL VET CLINICA VETERINARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2024 – Inexigibilidade nº 17/2024.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de META a fim de crescer a quantidade de serviços ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.378/2024.

ADITIVO: A CONTRADA executará além do previsto no contrato original, serviços equivalentes ao valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	91657	Prestação de serviços veterinários, para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 18/2023. Lotes: de 02, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13 e 14. CENTRAL VET	3.408,00

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:3217EC23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato Nº02 de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1105/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 090/2023.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de radiografias com imagem e laudos - RAIOS-X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.365/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	90658	Prestação de serviços na realização de Exames de Radiografias com Imagem e Laudos - RAIOS X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, itens 01 à 78	300.000,00

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:737F226A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato Nº2 de termo aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1106/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 090/2023.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de radiografias com imagem e laudos - RAIOS-X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.365/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de novembro de 2025 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	90657	Prestação de serviços na realização de Exames de Radiografias com Imagem e Laudos - RAIOS X, para atendimento da população usuária da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde, itens 01 à 78	300.000,00

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:818C0EAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato Nº01 de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MKS INSTITUTO DE PEDIATRIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1300/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2023.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames em cardiologia fetal e pediátrica aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.378/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado ao contrato o prazo 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 2025.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:506C94BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato nº 7 de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NATYELLE BRUNA KOBES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1267/2022 – Inexigibilidade nº 113/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogado de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.047/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$
5	85170	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. NATYELLE BRUNA KOB'S CRM Nº 50966-PR	MES	06	16.672,65
Valor total ao contrato					R\$ 100.035,90

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7F7B1ED8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90125/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **10 de dezembro de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresas para serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e torno de rodas, de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, micro ônibus e outros, da frota da Municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:513311E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato Nº3 de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CRA - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1181/2022 - Inexigibilidade nº 103/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação médica, realização de exames e fornecimento de aparelhos auditivos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, serviço este de referência de média complexidade conforme a rede Estadual de Atenção ao Deficiente Auditivo, para a população pertencente a 8ª e 7ª Regionais de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento

da solicitação de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.254/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	59956	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação.	880.000,00

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:44FA3EF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 – Processo nº 439/2024.

OBJETO: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e demais produtos afins, para manutenção da frota municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – BENICIO PNEUS LTDA. CNPJ Nº 39.535.062/0001-33. ITENS 01 R\$ 78,00; 04 R\$ 440,00; 06 R\$ 211,00; 07 R\$ 345,00; 09 R\$ 27,00; 11 R\$ 30,00; 15 R\$ 33,00; 16 R\$ 30,50; 17 R\$ 31,50; 18 R\$ 33,50; 20 R\$ 164,00; 25 R\$ 69,00; 27 R\$ 250,00; 29 R\$ 126,00; 30 R\$ 164,00; 31 R\$ 275,00; 32 R\$ 136,00; 33 R\$ 198,00; 34 R\$ 194,00; 35 R\$ 230,00; 36 R\$ 130,00; 44 R\$ 1.150,00; 45 R\$ 1.539,00; 46 R\$ 2.540,00; 47 R\$ 2.199,00; 49 R\$ 1.360,00; 50 R\$ 2.663,00; 51 R\$ 2.950,00; 65 R\$ 22,00; 69 R\$ 49,50; 75 R\$ 261,00.

2 – CPX DISTRIBUIDORA S/A. CNPJ Nº 10.158.356/0001-01. ITEM 39 R\$ 349,00.

3 – GAMA PNEUS LTDA. CNPJ Nº 55.623.647/0001-61. ITENS 19 R\$ 69,00; 21 R\$ 177,00; 22 R\$ 232,00; 41 R\$ 742,00; 59 R\$ 544,00; 83 R\$ 797,00.

4 – IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP. CNPJ Nº 03.805.667/0001-50. ITENS 05 R\$ 87,99; 74 R\$ 389,55; 85 R\$ 2.308,00; 87 R\$ 2.254,00.

5 – J.E. PNEUS LTDA. CNPJ Nº 48.910.213/0001-87. ITEM 08 R\$ 85,00.

6 – JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP. CNPJ Nº 01.795.704/0001-60. ITENS 60 R\$ 609,00; 90 R\$ 4.900,00; 91 R\$ 8.110,00.

7 – LODIMAR CARLINHO GAMBETTA. CNPJ Nº 05.292.609/0001-03. ITENS 53 R\$ 22,00; 61 R\$ 300,00; 62 R\$ 200,00.

8 – PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 20.776.492/0001-19. ITENS 02 R\$ 21,75; 03 R\$ 21,75; 10 R\$ 21,75; 12 R\$ 16,60; 13 R\$ 32,34; 14 R\$ 33,35.

9 – PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. CNPJ Nº 17.092.175/0001-79. ITENS 37 R\$ 487,00; 72 R\$ 255,90; 73 R\$ 448,00; 80 R\$ 495,00; 81 R\$ 668,00; 82 R\$ 990,00; 84 R\$ 1289,00; 86 R\$ 2.381,00; 88 R\$ 2.469,00.

10 – PREMIUM PNEUS LTDA. CNPJ Nº 33.054.804/0002-03. ITEM 38 R\$ 298,00.

11 – ZEUS COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 34.840.358/0001-44. ITENS 40 R\$ 644,00; 42 R\$ 1.622,00; 43 R\$ 610,00; 68 R\$ 140,00; 70 R\$ 48,00; 71 R\$ 50,00; 76 R\$ 342,00; 77 R\$ 450,00; 78 R\$ 475,00; 79 R\$ 512,00; 89 R\$ 3.500,00.

FRUSTRADOS/DESERTOS: 23, 24, 26, 28, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 63, 64, 66 e 67.